



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

LEI Nº 2.661 DE 16 DE Julho DE 2026

Cria a modalidade de Residência Inclusiva do Serviço de Acolhimento Institucional no âmbito do Município de Capelinha dentre os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade descritos na Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de 11 de novembro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Capelinha, faz saber que a Câmara Municipal de Capelinha decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criada a Residência Inclusiva, modalidade do Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito do Município de Capelinha, dentre os Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade segundo a Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de 11 de novembro de 2009.

Art.2 º- A Residência Inclusiva é destinada ao atendimento de jovens e adultos com deficiência, como medida de proteção, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não disponham de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência, como parte inerente da Política Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação.

Art.3º- O Serviço Municipal de Acolhimento Institucional é serviço ininterrupto (24 horas), de abrangência Municipal, descrito na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução Nº 109 de 2009) é um serviço da Proteção Social



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Especial de Alta Complexidade e deverá garantir a proteção integral e sua organização deve garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e a diversidade como idade, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

Art.4º- A Residência Inclusiva terá abrangência exclusivamente Municipal.

Art.5º – O Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva deverá ser inscrito pelo Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, com validade indeterminada e atualização anual.

Art.6º- A residência inclusiva deverá ser inserida na comunidade e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva de autonomia, da inclusão social, comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

Art.7º- A residência inclusiva disponibilizará 10 (dez) vagas para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, a partir de 18 até 59 anos deficiência, em situação de dependência, prioritariamente, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, respeitando as normativas vigentes e realizará adequações para garantir a proteção integral ao usuário do Serviço, com vistas a romper a prática do isolamento, levando em consideração as adequações necessárias para atendimento personalizado e de qualidade e garantia de direitos.

Art.8º- Deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 – no Título Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que estabelece os objetivos gerais:

- I – acolher e garantir a proteção integral;
- II – contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência, e ruptura de vínculos;
- III – restabelecer vínculos familiares e comunitários;
- IV – possibilitar a convivência comunitária;



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

V – promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos de garantia dos direitos e às demais políticas públicas setoriais;

VI – favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

VII – promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades dos usuários do serviço;

Art.9º - Deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 – no Título Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que estabelece os objetivos específicos:

I – desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária;

II – promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

III – promover o acesso à rede de qualificação e requalificação com vistas à inclusão produtiva.

Art.10 - A equipe do Serviço Municipal de Acolhimento Institucional de que trata essa Lei deverá ser de acordo com as diretrizes da Norma Operacional Básica- Recursos Humanos e das Orientações Técnicas Sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas (MDS).

Art. 11- Para fins dessa Lei é considerada a pessoa com deficiência é aquela com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, ao interagir com barreiras, dificultam sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com os demais (Lei nº 13.146/2015).

Art.12- As condições e as formas de acesso deverá ser por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais,



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Ministério Público ou Poder Judiciário.

Art.13- O Serviço de Acolhimento Institucional de que trata essa Lei deverá viabilizar um arquivo individual para cada usuário, onde constarão todos os dados pessoais, familiares e sociais, registros de seu desenvolvimento dentro da Unidade, prontuários de saúde, registros de atividades educacionais e das demais políticas públicas, do Sistema de Garantia de Direitos e outras documentações.

Art.14- É responsável pela administração da Residência Inclusiva, bem como pelo serviço prestado, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, órgão gestor da Assistência Social do Município.

Art.15 - A Residência Inclusiva deve ser inserida na comunidade e funcionar em local com estrutura física adequada, em observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 16- O funcionamento da Residência Inclusiva deverá:

I – funcionar em local com estrutura física adequada;

II – ter condições de repouso;

III – possuir espaço de convívio comum;

IV - possuir vestuário individual;

V – acessibilidade de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art.17 - O quadro de servidores deverá trabalhar em turnos que garantam estabilidade das tarefas de rotinas diárias, referência e previsibilidade no contato com os usuários.

Parágrafo único: Os Cuidadores e Auxiliares de Serviços Gerais deverão trabalhar em Sistema de Plantão, durante 24 (vinte e quatro) horas, com carga horária de 12/36 (doze por trinta e seis) horas.

Avenida Tico Neves, 1.455, Bairro Vista Alegre, Capelinha (MG), CEP 39.682-542



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Art. 18 - A equipe da Residência Inclusiva será composta por servidores públicos municipais, conforme disposto na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

§ 1º - A equipe técnica poderá atender outros serviços da Proteção Social de Alta Complexidade, desde que as atribuições sejam compatíveis com a carga horária e não prejudiquem a qualidade do serviço ofertado na Residência Inclusiva.

§ 2º - A equipe técnica da Residência Inclusiva fica responsável pela articulação do Sistema de Garantia dos Direitos, da rede de serviços socioassistenciais e rede familiar, em busca de alternativas que promovam a melhoria da qualidade de vida, a emancipação e a reintegração dos jovens e adultos com suas famílias.

Art. 19 - O Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS será a porta de entrada dos usuários no serviço institucional Residência Inclusiva, cabendo a este a avaliação da demanda através de estudo social que deverá ser feito por equipe multidisciplinar.

§ 1º - O acompanhamento dos usuários será realizado pela equipe da Residência Inclusiva, em articulação com o CREAS.

§ 2º Deverá ser incentivada a participação da família junto ao usuário residente, como forma de valorizar e fortalecer os vínculos afetivos e sociais.

Art. 20 - O Município, mediante solicitação do órgão gestor, poderá celebrar convênios com entidades vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS para a execução do serviço de acolhimento, observadas as normas estabelecidas pela União, Estado e Município sobre o assunto.

Art. 21- Cada usuário do Serviço terá um prontuário de identificação familiar e da situação que deu origem ao acolhimento, sendo este a base de estudo inicial para elaboração do Plano Individual ou Familiar de atendimento.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

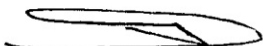
Art. 22 - O Município poderá realizar a captação de recursos para investimento e manutenção do serviço de acolhimento junto aos Governos Estadual e Federal, bem como em outros setores, observadas as legislações que disciplinam o assunto.

Art. 23 - A manutenção da Residência Inclusiva poderá contar com cofinanciamento Estadual e/ou Federal através de repasses ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 24 - A Residência Inclusiva poderá ser fiscalizada pelos órgãos de controle social, conforme legislação pertinente, devendo, portanto, organizar um banco de dados e informações sobre o serviço, com o registro dos acolhimentos, tempo de permanência e relatório do trabalho social essencial ao serviço.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha, 15 de julho de 2026.


JONAS BARREIROS

Prefeito Municipal